

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

TERÇA, 23 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 2886

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL N°069/2025	2
Portaria N° 504/2.025	3
Portaria N° 505/2.025	4
LEI N° 2.558/2025	5
LEI N° 2.559/2025	7
LEI N° 2.560/2025	8
LEI N° 2.561/2025	10

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

### ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **288620259248**

## PREFEITURA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Mário Ribeiro Borges, 2105 – Fone (044) 3675-1806  
CEP – 87.820-000 – CGC– 75377200/0001-67

**EDITAL N°069/2025**

**COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Central Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Assuntos Universitários, sob a presidência do Dirigente Municipal da Educação para o processo de escolha por meio de critérios técnicos e consulta à comunidade escolar para a designação do cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais (Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental e Escola Municipal Dom Bosco – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Lauro Ranulfo Muller e Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe da rede municipal de ensino do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

**Presidente:**

Nilva Cristina de Camargo Castilhos – Secretária Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários

**Membros:**

Alethéya Fontana de Oliveira – Assessoria Pedagógica e Educacional

Raquel de Macedo Silva - Assessoria Pedagógica e Educacional

Marli Guimarães Schwengber – Secretária Administrativa

**Art. 2º** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Cidade Gaúcha, 23 de setembro de 2025.

Nilva Cristina de Camargo Castilhos  
Secretária Municipal da Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Portaria N° 504/2.025**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**Considerando** que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

**RESOLVO:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Valquiria De Araujo Liberato –Técnica de enfermagem** a ser usufruído no período de 29 de outubro de 2025 a 12 de novembro de 2025 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquive-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 23 de setembro de 2025.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Portaria N° 505/2.025**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**Considerando** que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

**RESOLVO:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Ezequiel Gomes Da Silva –Mecânico** a ser usufruído no período de 29 de outubro de 2025 a 12 de novembro de 2025 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquive-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 23 de setembro de 2025.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**LEI Nº 2.558/2025**

**Sumula:** Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.953/2011, de 16 de maio de 2011 e dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.953/2011, de 16 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Programa – CREAS.		
N. de cargos	Denominação e carga horária	Salário
01	Advogado/20 horas	R\$ 3.222,00
01	Assistente social/30 horas	R\$ 3.341,00
01	Educador Social/40 horas	R\$ 2.472,00
01	Psicólogo/40 horas	R\$ 3.341,00

Programa – PAIF.		
N. de cargos	Denominação e carga horária	Salário
01	Assistente social/30 horas	R\$ 3.341,00
01	Monitor Social/40 horas	R\$ 1.821,60
01	Psicólogo/40 horas	R\$ 3.341,00

Programa – PETI.		
N. de cargos	Denominação e carga horária	Salário
10	Monitor Social/20 horas	R\$ 1.821,60

1



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
 Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Programa – PROJOVEM.		
N. de cargos	Denominação e carga horária	Salário
02	Orientador Social/40 horas	R\$ 1.821,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o contido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.953/2011, de 16 de maio de 2011.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*



3002314822892819156

## PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**LEI Nº 2.559/2025**

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo a transferir a titularidade de Lotes Urbanos, e dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Autorizado a Transferir a Titularidade dos Lotes, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 22 do Loteamento denominado “Jardim Golden Park”, para a empresa LOTEADORA DE IMÓVEIS PAULESKI LTDA, CNPJ 28.153.457/0001-55, que foi autorizado a permuta de acordo com o contido na Lei Municipal 2.329/2018 de 08/10/2018.

**Art. 2º** A permuta dos lotes acima, autorizado pela Lei Municipal 2.328/2018, condicionada a execução dos serviços e obras, descritos nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, foi totalmente concluída e cumpridos todas as obrigações impostas na referida Lei.

**Parágrafo Único:** O referido Loteamento já recebeu todos os pareceres técnicos e jurídicos de conclusão das obras e o Loteamento foi totalmente liberado com os respectivos alvarás correspondentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**LEI Nº 2.560/2025**

**Sumula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212752071</b>	<b>Manut. das atividades de esporte, lazer e turismo</b>	
000	3112	3.3.50.43	Subvenções sociais	100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações:

		<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212752071</b>	<b>Manut. das atividades de esporte, lazer e turismo</b>	
000	2332	3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
000	2348	3.3.90.31	Prem.Cult., artísticas, científicas, desportivas e outras	10.000,00
000	2350	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.000,00
000	2358	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00

Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.510/2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**LEI Nº 2.561/2025**

**Sumula:** Institui diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas diárias aos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, destinadas à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, nos deslocamentos da sede do município para outras localidades, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, parlamentar, administrativo, legislativo, bem como, participação em congressos, encontros parlamentares, eventos, cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, visitação no interesse da Câmara e da vereança, observados os pressupostos e condições estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Deverá ser feita a análise da pertinência temática dos eventos descritos no *caput* deste dispositivo, podendo haver a opção pela realização de cursos on-line, cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas ou mesmo pelos demais órgãos de controle ou do Estado.

**Art. 2º.** O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na Tabela Anexa.

**Parágrafo único.** A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento contando o dia de saída e o dia de chegada, a fração de tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 12 (doze) horas será considerado como 1 (uma) diária; a fração de tempo inferior a 12 (doze) horas e superior a 6 (seis) horas será considerado como meia diária.

**Art. 3º.** Quando as viagens ocorrerem em localidades situadas fora do Estado do Paraná, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e, fora do País, em 80% (oitenta por cento).

**Art. 4º.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente do Legislativo ou Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Sendo o Presidente da Câmara o solicitante do ressarcimento, a análise da justificativa e autorização ficarão a cargo da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, salvo no caso de servidor cedido.

**Art. 6º.** A concessão de diárias de viagem está limitada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível.

**Art. 7º.** A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

**Art. 8º** O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem, devendo as despesas inerentes a sua utilização, serem suportadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** Não havendo disponibilidade de veículo oficial, deverá haver o custeio das passagens/bilhetes ou pagamento de transporte locado, atentando-se sempre para o princípio da economicidade e a prévia realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de locação de transporte, mesmo na hipótese de dispensa de licitação em função do valor, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação deverá ser precedida de prévio orçamento de preços, optando-se pela contratação da empresa que se propuser à disponibilização do meio de transporte pelo menor custo.

**Art. 10.** Em caso de necessidade de compra de passagens, aéreas ou terrestres, deverá haver o deferimento por parte Presidência ou da Mesa Diretora.

**Art. 11.** Não serão autorizadas para fins de reembolso viagens em veículo particular.

**Art. 12.** As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

a) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípua do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.

b) Para diárias integral, o dia de saída e o dia previsto para chegada.

c) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

**Art. 13.** As autorizações de viagem e concessão de diárias, assim como eventuais custeios de transporte, serão realizados mediante Ato da Mesa Diretora.

**Art. 14.** O ato de concessão da diária deverá conter:

- a) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);
- b) Objeto da viagem;
- c) Período de afastamento;
- d) Origem e destino;
- e) Quantidade de diárias;

**Art. 15.** A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município Cidade Gaúcha.

**Parágrafo primeiro.** A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no *caput* poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo.

**Parágrafo Segundo.** Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

**Art. 16.** Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Art. 17.** Na eventualidade de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso, deverão ser restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados do cancelamento ou retorno.

**Parágrafo único.** A falta de restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo estabelecido no *caput*, assim como a solicitação de diárias mediante prestação de justificativas e/ou informações falsas, sujeitarão o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção, sem prejuízo de outras sanções legais, civis, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 18.** Caso o beneficiário tenha solicitado à Câmara o custeio das despesas de transporte e posteriormente a viagem seja cancelada por qualquer motivo ou a Mesa Diretora conclua que as diárias foram concedidas fora das hipóteses legais, além da restituição do valor das diárias, no mesmo prazo, o servidor ou vereador ficará obrigado à restituição das despesas de transporte, caso já realizadas pela Câmara.

**Art. 19.** O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária.

**Art. 20.** O beneficiário está desobrigado de prestar contas quanto aos valores efetivamente gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, eis que inerentes ao objeto e natureza da diária, no entanto, a falta de demonstração documental dos requisitos contidos no artigo anterior, será tratada como irregular e implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.493/2023, de 17 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 22 de Setembro de 2025.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2025.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*



**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

**MAURICIO CARESIA***Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

